

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "d"; III, "b"; V, "a" e "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "e" e "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e nº 8.429/92, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº. 2.300-2 de 30/8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-holerim/digital-electronica-damec>.

DMPE-e N° 51/2017 - EXTRAJUDICIAL

Divulgação: quarta-feira, 15 de março de 2017

Publicação: quinta-feira, 16 de março de 2017

62

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório nº 1.30.001.001531/2016-05, e a necessidade de prosseguir as investigações a fim de verificar a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração da existência de possível lesão ao direito do cidadão, especificamente no que se refere a presença de abusividade na estratégia de publicidade e comunicação mercadológica dirigida às crianças, realizada por empresas através de canais de "youtubers mirins", determinando a realização das seguintes diligências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) À Divisão de Civil Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários;

3) Adote-se a seguinte ementa:

"CIDADÃO - POSSÍVEL ESTRATÉGIA ABUSIVA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DIRIGIDA ÀS CRIANÇAS REALIZADAS POR EMPRESAS ATRAVÉS DE CANAIS DE YOUTUBERS MIRINS - RIO DE JANEIRO"

4) À DIVICE, pelo prazo de 60 dias ou até a vinda da resposta do ofício de fls. 648.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República